

Lei n.º 62.

Quarta 16 de Setembro de 1952.

O Conselho Municipal de Quarta, em sessão de 15 de Setembro de 1952, resolveu e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dica anual no Contadaria Municipal, um crédito de R\$ 310,00 (dezenta mil, Cemitéis e dez originais) suplementar as seguintes

notas do momento.

12/8 09 3 = Material de Consumo.	CRB. 5.775,00
27/8 88 4 = Despesas Similares -	" 800,00
27/8 88 4 = Despesas Similares -	" 2.500,00
22/8 94 4 = Despesas Similares -	" 2.925,00

- Tot. de = Ficam anuladas parcialmente, as seguintes notas do momento:

12/8 02 4 = Despesas Similares	CRB. 3.000,00
12/8 09 3 = Material Consumo - 7-	" 1.000,00
23/8 89 3 = Material Consumo	" 1.000,00
26/8 81 3 = Material Consumo	" 3.000,00
29/8 89 3 = Material Consumo	" 2.500,00
22/8 89 3 = Material Consumo	" 3.000,00
25/8 81 3 = Material Consumo	" 2.000,00
43/8 88 2 = Material Consumente	" 2.000,00
51/8 74 4 = Despesas Similares	" 810,00
91/8 92 4 = Despesas Similares	" 500,00

Art. 3º = O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Curitiba 16 de Setembro de 1959

o) Sebastião Duarte Farrela

Registrada e Publicada nesta Secreteria aos 16 de

Setembro de 1959

(S. Orlando)

Secreteria Contador.